



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 307/XII/1.ª – CACDLG /2012

Data: 15-02-2012

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 67/XII/1.ª.

Nos termos do n.º 3 do art.º 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto) junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 67/XII/1.ª**, subscrita por Sílvio Manuel de Sousa Mendes, que *“Pretende que o dia 5 de Outubro continue a ser feriado por ser um dos mais importantes de Portugal como nação livre e independente”*, cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de 15 de Fevereiro de 2012, é o seguinte:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 67/XII/1ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º, e artigo 19.º, ambos da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Assembleia da República – Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Útil	421788
Entrada/Saldo n.º	37
Data	15/02/12



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Cumpre-me ainda informar que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 67/XII/1ª – pretende que o dia 5 de Outubro continue a ser feriado por ser um dos mais importantes de Portugal como nação livre e independente

RELATÓRIO FINAL

I – Nota prévia

A presente Petição, apresentada pelo peticionário Sílvio Manuel de Sousa Mendes, deu entrada na Assembleia da República em 14 de Dezembro de 2011, tendo sido remetida, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Teresa Caeiro, da mesma data, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição n.º 67/XII/1.ª foi distribuída, no âmbito da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, ao signatário do presente Relatório em 21 de Dezembro de 2011.

II – Da Petição

a) Objecto da petição

O peticionário apela à Assembleia da República para não se “*extinguir data tão importante como 5 de Outubro, apagando-se da memória a sua história e entidade como País e a sua maior conquista, a liberdade de ser uma nação independente.*” (*sic*).

b) Exame da petição

Satisfazendo o disposto no artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, razão pela qual foi corretamente admitida.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

De acordo com a definição de competências das Comissões Parlamentares para a XII.^a Legislatura, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, é a competente para apreciar a presente Petição.

O peticionário expressa o seu profundo desacordo com a pretensa eliminação de alguns feriados civis, embora considerando meritório que o Governo se esforce para aumentar a produtividade da economia nacional. Alvitra pois a hipótese de terminar com uma prática que considera injusta e que não é seguida no sector privado: a “*tolerância de ponte*” (sic).

Fundamenta a sua pretensão no facto de os feriados da nossa tradição serem “*dias nacionais de comemoração da nossa entidade como nação livre*” (sic), e o do 5 de Outubro, ser o mais importante de Portugal como nação livre e independente, cuja importância histórica é incontestável: “*comemora o dia 5 de Outubro de 1143, data da assinatura do tratado de Zamora onde o Rei de Castela reconhece Portugal como uma nação livre e independente.*” (sic)

O peticionário afirma que “[a] *não comemoração do 5 de Outubro como feriado da nação é claramente a negação da nossa entidade como povo*” (sic), sendo uma data que, na sua opinião, se sobrepõe ao 10 de Junho e ao 25 de Abril.

Sem olvidar o pendor histórico da data fundadora da nacionalidade, em 1143, e fazendo apelo aos elementos factuais, temos que foi por Decreto de 12 de Outubro de 1910 que o 5 de Outubro foi declarado feriado, consagrado aos heróis da República, nele se assinalando, desde então, e oficialmente, a proclamação da República Portuguesa (ocorrida a 5 de Outubro de 1910).

Já quanto às invocadas tolerâncias de ponto pelo peticionário, importa referir que estas não se verificam na Administração Pública como uma regra, mas antes como uma eventual “benesse” que pode ou não ser concedida àqueles trabalhadores: veja-se o recente exemplo do dia de carnaval.

Focando-nos no objecto da Petição, há que esclarecer que, até à data, ainda não estão fixadas as reduções de feriados em Portugal, no âmbito das quais é do conhecimento geral ter sido referida a data de 5 de Outubro. Tal ponto não fez parte do Acordo de Concertação Social firmado no passado dia 17 de Janeiro; pelo que, a questão continua em aberto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Não obstante este breve enquadramento, caberá aos Grupos Parlamentares avaliar sobre a pretensão do peticionário, cuja satisfação implica a apresentação de iniciativa legislativa.

Por essa razão, impõe-se que se dê conhecimento da presente Petição a todos os Grupos Parlamentares para, querendo, ponderarem da adequação e oportunidade de medida legislativa no sentido apontado pelo peticionário.

Em face do exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 67/XII/1ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º, e artigo 19.º, ambos da Lei do Exercício do Direito de Petição.

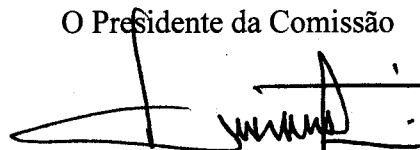
Palácio de S. Bento, 10 de Fevereiro de 2012

O Deputado Relator



(Manuel Meirinho)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)